

Em. 04/02/20
Anna
Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO Nº RQ 1260/2020

(Do Senhor Deputado Leandro Grass)

Requer ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal informações sobre os procedimentos vigentes para a visita de familiares ao detentos no sistema penitenciário.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requero a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal informações sobre os procedimentos vigentes para a visita de familiares ao detentos no sistema penitenciário, especialmente as informações a seguir:

- a) Está sendo permitida a entrada de visitantes ao sistema penitenciário: a pé e motorizado?
- b) Segundo informações não oficiais, chegou ao conhecimento deste parlamentar que os visitantes estão sendo retidos na portaria, para posterior encaminhamento em coletivos até as unidades, essa informação procede? Em caso afirmativo, gostaríamos de saber ainda quais as razões para esse procedimento, quando ocorreu essa alteração, e se houve publicidade da mesma?

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 07/03/20 às 18:28
Julia Costa 70468
Assinatura Matrícula

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1260/2020
Folha Nº 01

Setor Protocolo Legislativo
REQUERIMENTO
04/02/2020
FOI SENDO



c) Caso afirmativa a informação acima, com a restrição de entrada de veículos dos visitantes até as unidades, o procedimento descrito na cartilha editada pela Sesipe, em seu item 7, estaria contraditório aos procedimentos adotados?

JUSTIFICAÇÃO

No exercício do mandato parlamentar, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete aos Deputados Distritais exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

No Distrito Federal, o número de internos chega à casa de mais de 16 mil encarcerados, distribuídos em seis penitenciárias: Centro de Detenção Provisória (CDP), Centro de Internamento e Reeducação (CIR), Penitenciária do DF I (PDF I), Penitenciária do DF II (PDF II), Penitenciária Feminina do DF (PFDF) e Centro de Progressão Penitenciária (CPP).

Do lado de fora da cadeia há mais prisioneiros: os parentes dos encarcerados. Além da tristeza de ver um familiar privado da liberdade (por decisões judiciais), eles enfrentam uma dura jornada, que envolve a preocupação de rebeliões no presídio e mortes dentro das celas, além de gastos com advogados e com os mantimentos para levar nos dias de visita. Há ainda situações constrangedoras, como a revista íntima e as restrições de acesso, como noticiado.

O Estado deve pesar bem as suas decisões quanto aos procedimentos de visitação para que não seja mais desgastante do que o necessário a segurança dos presídios? submetendo familiares a uma situação que acabe por desestimular a visita, o que contribuiria de forma negativa à reabilitação do preso.

É sabido por todos que à convivência entre o preso a família é fundamental para o processo de reinserção. As visitas no processo de reintegração são muito importantes, não só para o preso, mas também para a família, porque é no momento da visita que os vínculos familiares são fortalecidos.

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 12601/2020
Folha Nº 02 B




Assim, é importante sabermos quais as razões para adoção desse procedimento e quando ocorreu essa alteração, visto que a mesma traz diversos transtornos para os familiares, e se o mesmo tem caráter temporário ou definitivo.

Diante disso, requeiro que sejam solicitadas as informações acima, para subsidiar eventuais medidas a serem adotadas por esta Casa.

Sala das sessões, em


Deputado **LEANDRO GRASS**
Rede Sustentabilidade

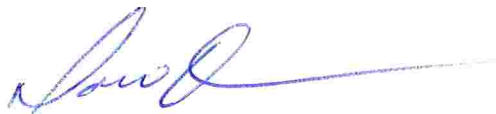
Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 12601/2020
Folha Nº 03 

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.260/20.

Autoria: Deputado (a) Leandro Grass (REDE)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 06/02/20



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RR Nº 1260/2020
Folha Nº 04 B